



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 451/2017, na modalidade CARTA CONVITE para Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Três Passos, tipo menor preço global e estará recebendo e protocolando, no setor da Secretaria, em envelopes separados propostas e documentos até às **11h do dia 27 de julho de 2017**.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 126/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 (comprovação nos termos do item 5.1 deste Edital).**

**1 - OBJETO**

**Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviço de monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Três Passos, nos termos do anexo I deste Edital.**

**2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

**2.1-** Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor da Secretaria da Câmara Municipal de Três Passos, até às **11h do dia 27 de julho de 2017**, em envelopes separados, lacrados e identificados.

**2.2 -** Os envelopes de documentos (envelope 1) *serão abertos a partir das 14h do dia 27 de julho de 2017*, no Plenário CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 -** As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da LICITANTE.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1 -** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.

**4.2 -** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**4.3** - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

**4.4** - No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_**  
**CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**  
**NOME DO LICITANTE**  
**DOCUMENTOS**

**E-mail:**  
**Telefone:**

**4.5** – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_**  
**CARTA CONVITE Nº \_\_\_/\_\_\_**  
**NOME DO LICITANTE**  
**PROPOSTA**

**E-mail:**  
**Telefone:**

**4.9** - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 11h do dia 27 de julho de 2017, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

**4.10 - NO ENVELOPE 1(DOCUMENTOS), DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- I)** *Cópia autenticada do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade;*
- II)** *Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;*
- III)** *Certidão de regularidade fiscal com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;*
- IV)** *Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa conjunta de débitos, válidas, conforme relação abaixo:*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

- *Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- *Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.*

**Obs1:** *Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.*

**Obs2:** *A Câmara Municipal de Três Passos autenticará documentos até às 11h do dia 27 de julho de 2017. Poderão ser autenticados documentos inclusive no ato da sessão desde que o representante porte consigo os originais.*

**Obs3:** *A documentação acima elencada deverá ter validade para a data de abertura da Carta Convite; documentos apresentados com data de validade vencida poderão ser reapresentados no prazo de cinco dias, contados do dia 27 de julho de 2017, sob pena de inabilitação da empresa participante deste certame.*

**OBS4:** *A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) válido, emitido pelo Município de Três Passos/RS, supre a apresentação do requisito elencado no item 4.10, I., havendo alterações no ato constitutivo da empresa posteriores a emissão do CRC as mesmas deverão ser apresentadas no envelope de documentos.*

## **5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**5.1-** A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, e participar deste certame, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), **declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado de que se enquadra no limite de receita constante na lei, ou apresentar certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício.**

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1 –** O objeto da presente licitação será adquirido através da seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Três Passos

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**6.2-** O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente ao serviço, mediante atestado e recebimento e conferência dos Fiscais de Contrato, além da emissão de documento fiscal.

**6.3-** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**7 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

**7.1 - O Julgamento será pelo menor preço global.** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.

**7.2 -** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, § 3º da Lei 8.666/93.

**7.3 -** Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

**7.4 - Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.**

**7.5 -** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

**7.6 -** Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

**7.7 -** No caso de cancelamento de algum dos eventos, poderá haver a supressão do valor na sua totalidade, sem que caiba qualquer tipo de indenização a contratada, desde que comunicada com antecedência mínima de 3(três) dias.

**7.8 -** *No caso de proposta apresentada por MEI serão consideradas as propostas com os acréscimos legais (20% - vinte por cento) para escolha do melhor preço.*

**8 - DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**8.1 -** O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.

**8.2 -** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrument contractual.

**9. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 -** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

**9.2 -** *O prazo para início dos serviços é de 5(cinco) dias a contar da assinatura do contrato.*

**10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I -** Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II -** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**III -** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

### **LICITAÇÃO Nº 7/2017 CARTA CONVITE Nº 1/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IV** – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**V** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**VI** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

**10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**10.2** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

**10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

#### **11 - Caberá à Câmara Municipal Contratante:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**III** - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**IV** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

#### **12- - DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

### **LICITAÇÃO Nº 7/2017**

### **CARTA CONVITE Nº 1/2017**

### **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**12.3.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.

**12.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal de Três Passos, Sr. Marcos Andre Scheuermann, conforme conforme Portaria nº 1/2016.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**14.2** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

**14.3** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**14.4** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**14.5** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

**14.6** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**14.7** – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

**14.8** – As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

**14.9** - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.10** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria da Câmara Municipal de Três Passos/RS, sita na Rua Salgado Filho, 79, em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-1210, e-mail: camaratp@camaratp.rs.gov.br.

Três Passos, 13 de julho de 2017.

---

Edivan Nelsi Baron  
Presidente

---

Procuradora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**I - Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviço de monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Três Passos, conforme tabela a seguir discriminada:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Máximo (R\$)
1	1,00	UN	Serviço de monitoramento 24 horas para o período de 12 (doze) meses	285,00

**II - Justificativa:** A Câmara Municipal de Três Passos, com sede na Rua Salgado Filho, 79, centro, encontra-se em área de risco e de frequentes furtos. Salienta-se que a Câmara Municipal já possui instalados os seguintes equipamentos de alarme nas dependências do seu prédio, os quais são de sua propriedade:

Item nº	Equipamento/Modelo	Quantidade
01	Central de Monitoramento JFL	1
02	Infravermelho passivo Pet	8
03	Bateria 12 7 Ah	1
04	Sirene Piezo Elétrica	2
05	Módulo GPRS	
06	Sensores de feixe externos	
07	Botão de pânico	
08	Infra IRP310	

**III - Do local da prestação dos Serviços** – Os serviços serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, nos centros de operações utilizados pela contratada:

**IV - Da inspeção técnica no local monitorado** –

- a) Os serviços serão prestados por pessoa credenciada pela contratada, capacitada e qualificada para a sua regular execução, que procederão à inspeção e as verificações necessárias na parte externa do imóvel, principalmente quando emitidos sinais emergenciais.
- b) Nenhuma verificação interna do imóvel será realizada sem que no local a ser inspecionado esteja pelo menos um representante da contratante, de modo a permitir a entrada do inspetor técnico, para realizar as verificações necessárias.
- c) No caso de emissão de sinais emergenciais, o inspetor técnico deverá proceder a verificação externa do imóvel objetivando a identificação de sinais de violação ou danos a portas e janelas na proporção que lhe são visíveis. No caso de constatação da presença de pessoas suspeitas no local monitorado ou de violação ou dano, o inspetor técnico da contratada deverá comunicar a Central de Monitoramento a qual deverá tomar as medidas cabíveis, tais como acionar a Polícia.
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada a cada período de 03 (três) meses e consistem na verificação geral do sistema de alarme, limpeza e regulagem





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**

**CARTA CONVITE Nº 1/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

de sensores e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas para o bom e regular funcionamento do sistema, objetivando a diminuição do grau de risco provenientes de defeitos que estes possam apresentar.

e) Igual procedimento deverá ser adotado pela contratada sempre que seus instrumentos centrais de controle acusarem falhas técnicas/operacionais, provenientes de defeitos apresentados pelos equipamentos instalados no imóvel monitorado. Devendo notificar a troca do equipamento tão logo evidenciado o problema à contratante.

f) Os serviços de manutenção corretiva consistem na reparação de defeitos, de modo geral, a qual a contratada também se obriga a prestar mediante prévia e expressa solicitação da Contratada. O prazo para atendimento é de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do requerimento.

g) Os serviços a serem prestados pela contratada tem o condão de prevenção, portanto, a responsabilidade da mesma é a de vistoriar a parte externa (interna somente em companhia da contratante) e de acionar o responsável indicado pela secretaria solicitante.

h) É de responsabilidade da contratante o acionamento e desacionamento do alarme (armar e desarmar), diariamente, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato. Também, buscará a contratante evitar a ocorrência de emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seguindo para tanto orientação da contratada.

**Edivan Nelsi Baron**  
**Presidente da Câmara Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Carta Convite nº /201.....  
\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF nº(s) \_\_\_\_\_,  
participante da licitação nº /2014,  
modalidade Carta Convite nº /201..., **declara** para os fins de direito, na qualidade de  
proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18  
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,  
não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso  
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos  
a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

***ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO***

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**  
**Lic. n.º \_\_\_\_\_ - Carta Convite n.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, 79, centro, Três Passos, neste ato representado por seu Presidente Sr \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

***Cláusula Primeira – Do objeto***

**Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviço de monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Três Passos, conforme anexo I do Edital, abaixo transcrito:**

.....

***Cláusula Segunda – Do pagamento:***

O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente ao serviço, mediante atestado e recebimento e conferência dos Fiscais de Contrato, além da emissão de documento fiscal.

a) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

***Cláusula Terceira- Dos Prazos:***

**§1º: Da prestação dos serviços** - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite ....., Lic. ....

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**§3º:** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**§4º** Havendo interesse da contratante o presente instrument poderá ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Neste caso, as atualizações de valores serão feitas pelo INPC.

***Cláusula Quarta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.***

***Parágrafo Primeiro*** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

***Parágrafo Segundo*** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

***Cláusula Quinta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.***

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Câmara Municipal de Três Passos poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

### **LICITAÇÃO Nº 7/2017 CARTA CONVITE Nº 1/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

#### ***Cláusula Sexta - Da Rescisão.***

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### ***Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários.***

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Três Passos

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo do servidor Marcos Andre Scheuermann, conforme Portaria nº 1/2016.

***Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais.***

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima - Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Três Passos

Procuradora Jurídica: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**LICITAÇÃO Nº 7/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À:  
Câmara Municipal de Três Passos  
**Carta convite nº ../201.....**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº ../201....., realizado pela Prefeitura do Município de Três Passos/RS. Neste ato a empresa abaixo firmada, por seu representante legal, requer expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06, ao qual tem direito legal.  
Cidade, Estado, em de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**